

ESCOLA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNO – FGV EPPG
REGULAMENTO DO FUNDO DE BOLSAS, FINANCIAMENTOS E AUXÍLIOS
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Fundo de Bolsas, Financiamentos e Auxílios dos Cursos de Graduação da Escola de Políticas Públicas e Governoda Fundação Getulio Vargas (FGV EPPG) terá suas atividades disciplinadas pelo presente regulamento.

Parágrafo único: O Fundo de Bolsas, Financiamentos e Auxílios tem por finalidade o financiamento, integral ou parcial, dos estudos de alunos (as) de graduação da FGV EPPG com comprovada necessidade financeira e que se destaquem por mérito pessoal e acadêmico, no formato de:

- I - bolsas de estudo;
- II - financiamentos de mensalidades; e
- III - auxílios financeiros.

Art. 2º. O patrimônio do Fundo de Bolsas será composto pelos valores das:

- I. Eventuais bolsas instituídas pela FGV EPPG;
- II. Doações, dos legados e das subvenções feitos diretamente a ele;
- III. Rendas geradas pela aplicação de suas disponibilidades e gestão de seu patrimônio;
- IV. Importâncias restituídas por seus bolsistas;
- V. Receitas satisfatórias à FGV EPPG; e
- VI. Demais contribuições de fontes públicas ou privadas, de origem interna e externa.

Parágrafo único. Se o Fundo de Bolsas for extinto, seu patrimônio reverterá para a FGV EPPG.

Art. 3º. O Fundo de Bolsas visa a assegurar a oferta de bolsas de estudos, financiamento de estudos e auxílio financeiro a estudantes dos cursos de graduação da FGV EPPG.

Art. 4º. A administração do Fundo de Bolsas caberá à Direção da FGV EPPG.

CAPÍTULO II DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 5º. Para os fins deste regulamento, Bolsa de Estudos refere-se ao custeio das mensalidades e taxas acadêmicas de alunos de graduação da FGV EPPG por motivo de mérito ou comprovada necessidade.

Parágrafo único. As Bolsas de Estudos não são restituíveis.

Art. 6º. As bolsas de estudos são pessoais e intransferíveis, e devem ser canceladas no caso de não efetivação ou desistência da matrícula pelos candidatos contemplados com bolsa, ou no caso do cancelamento da oferta do curso.

Art. 7º. Os candidatos às bolsas de estudos serão selecionados com base nos seguintes critérios:

I – Bolsa Mérito, que considera o desempenho do candidato em processos seletivos de acesso aos cursos de graduação;

II –Bolsa por necessidade econômico-financeira, adequadamente comprovada.

Art. 8º. A Bolsa Mérito será concedida em função do desempenho do candidato no Vestibular e no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

§1º - Para o vestibular, serão oferecidos os seguintes percentuais:

- I. Ao 1º lugar será concedida bolsa de 100% (cem por cento);
- II. Ao 2º lugar será concedida bolsa de 50% (cinquenta por cento);
- III. Ao 3º lugar será concedida bolsa de 30% (trinta por cento);
- IV. Ao 4º lugar será concedida bolsa de 20% (vinte por cento);
- V. Ao 5º lugar será concedida bolsa de 10% (dez por cento).

§2º - Para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), serão oferecidos os seguintes percentuais:

- I. Ao 1º lugar será concedida bolsa de 50% (cinquenta por cento);

II. Ao 2º lugar será concedida bolsa de 30% (trinta por cento);

III. Ao 3º lugar será concedida bolsa de 20% (vinte por cento);

§3º - Os beneficiários que estejam cursando a Graduação não podem postular a Bolsa Mérito, em caso de reingresso no curso por meio da realização de novo processo seletivo;

§4º - No caso de cancelamento da oferta do curso, a bolsa também será cancelada.

Art. 9º - O beneficiário deverá observar as seguintes condições para a manutenção da Bolsa Mérito:

- I. manter média geral acumulada (Coeficiente de Rendimento) superior ou igual a 7,00 (sete);
- II. manter conduta compatível com as normas disciplinares e acadêmicas;
- III. não reprovar por falta em qualquer disciplina;
- IV. não trancar a matrícula no curso em que se destacou no processo seletivo correspondente, exceto por:
 - a) por motivo de intercâmbio estudantil promovido por programa apoiado pela FGV EPPG, com duração não superior a um ano escolar;
 - b) convocação para prestação de serviço à Nação brasileira.

Parágrafo único - O não atendimento das exigências para manutenção da bolsa implica em sua perda definitiva.

Art. 10º - A manutenção da bolsa concedida em função de necessidades econômico-financeiras exigirá do beneficiário a observância das seguintes condições:

- I. obter média geral acumulada superior (Coeficiente de Rendimento) ou igual a 6,00 (seis);
- II. apresentar conduta compatível com as normas acadêmicas;
- III. não reprovar por falta em qualquer disciplina;
- IV. não apresentar alteração significativa de sua situação econômico-financeira;
- V. não interromper seus estudos no curso, excetuando-se os seguintes casos:

- a) por motivo de intercâmbio estudantil promovido por programa apoiado pela FGV EPPG, com duração não superior a um ano escolar;
- b) convocação para prestação de serviço à Nação brasileira.

§1º O não atendimento das exigências para manutenção da bolsa implica sua perda definitiva.

§2º As bolsas por necessidade econômica incluem as taxas escolares em caso de realização de intercâmbio.

Art. 11. Para pleitear uma bolsa de estudos por necessidade econômico-financeira, o (a) aluno (a) apresentará ao administrador do Fundo um pedido formal, indicando a necessidade do benefício, o percentual da bolsa da qual necessita, bem como a documentação obrigatória, conforme cronograma e informativo publicados periodicamente.

Art. 12. A apreciação do pedido levará em conta a disponibilidade de recursos do Fundo de Bolsas, Financiamentos e Auxílios, a necessidade financeira do demandante e/ou o desempenho acadêmico do (a) aluno (a).

CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO DE ESTUDOS

Art. 13. Para os fins deste regulamento, Financiamento de Estudos refere-se ao financiamento, com ressarcimento obrigatório, do todo ou parte de mensalidades e taxas acadêmicas.

Art. 14. O Fundo de Bolsas, Financiamentos e Auxílios poderá financiar de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento) do valor das mensalidades escolares para os curso de graduação da FGV EPPG.

Art. 15. O administrador do Fundo de Bolsas, Financiamentos e Auxílios poderá suspender ou cancelar o financiamento em caso de desistência do curso e sempre que os (as) beneficiários (as) não cumprirem as condições e obrigações discentes estabelecidas:

- I - Neste regulamento;

II - No contrato de Financiamento de Estudos e demais contratos e termos de compromisso assinados entre o (a) bolsista e a FGV;

III - Em todas as demais normas da Fundação Getulio Vargas e da FGV EPPG, especialmente o Código de Ética da FGV, o Regulamento do Curso de Graduação e o Código de Conduta da FGV.

§ 1º - A não reprovação por falta é condição para a manutenção do financiamento.

§ 2º - A Escola se reserva ao direito de reavaliar o *status* do financiamento em face de alterações significativas nas condições socioeconômicas do (a) aluno (a) e de seus familiares.

Art. 16. Para pleitear Financiamento de Estudos o (a) aluno (a) apresentará ao administrador do Fundo um pedido formal, indicando a necessidade do benefício, os percentual de que necessita, bem como a documentação obrigatória, conforme cronograma e informativo publicados periodicamente.

Art. 17. A apreciação do pedido levará em conta a disponibilidade de recursos do Fundo de Bolsas, Financiamentos e Auxílios, a necessidade financeira do demandante e o desempenho acadêmico do (a) aluno (a).

CAPÍTULO IV DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 18. Para os fins deste regulamento, Auxílio Financeiro é o fornecimento de recursos ao(à) aluno(a) matriculado(a) que demonstre necessidade financeira para o custeio de suas despesas mensais.

Art. 19. O Fundo de Bolsas, Financiamentos e Auxílios poderá conceder um auxílio de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) aos (às) alunos(as) necessitados, com ressarcimento obrigatório.

Art. 20. As condições para manutenção dessa modalidade de bolsa exigem que o beneficiário:

I - Obtenha média geral acumulada (Coeficiente de Rendimento) superior

ou igual a 6,00 (seis);

II - Apresente conduta compatível com as normas acadêmicas;

III - Não reprovação por falta em qualquer disciplina;

IV – Cumpra todas normas da Fundação Getulio Vargas e da FGV EPPG, especialmente o Código de Ética da FGV, o Regulamento do Curso de Graduação e o Código de Conduta da FGV.

V - Não apresente alteração significativa de sua situação econômico-financeira.

§ 1º Esta modalidade de Auxílio não contempla o financiamento de trancamento de matrícula.

§2º. A FGV EPPG se reserva o direito de reavaliar o *status* do Auxílio em face de alterações significativas nas condições socioeconômicas do aluno e de seus familiares.

§3º A aprovação do pedido para Auxílio Financeiro restituível dependerá da disponibilidade financeira em cada semestre, bem como do número de solicitações e dos percentuais solicitados.

Art. 21. Para pleitear Auxílio Financeiro, o (a) aluno (a) apresentará ao administrador do Fundo um pedido formal, indicando a necessidade do benefício, o valor do qual necessita, bem como a documentação obrigatória, formulários respectivos, conforme cronograma e orientações específicas publicadas para o semestre letivo.

Art. 22. A apreciação do pedido levará em conta a disponibilidade de recursos do Fundo de Bolsas, Financiamentos e Auxílios, a necessidade financeira do demandante e o desempenho acadêmico do (a) aluno (a).

CAPÍTULO V

DA RENOVAÇÃO DO FINANCIAMENTO DE ESTUDOS E AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 23. Os pedidos de renovação deverão ser apresentados periodicamente.

I. Os Financiamentos deverão ser renovados a cada ano, em função de pedido apresentado pelo(a) interessado(a) até o dia 30 de novembro e

apreciação pela Administração do Fundo de Bolsas.

II. Os Auxílios deverão ser renovados a cada seis meses, em função de pedido apresentado pelo(a) interessado(a) até o dia 30 de junho ou 30 de novembro, dependendo do semestre letivo, e apreciação pela Administração do Fundo de Bolsa.

CAPÍTULO VI DA RESTITUIÇÃO DO FINANCIAMENTO DE ESTUDOS E AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 24. Uma vez deferido o pedido de Financiamento de Estudos ou de Auxílio Financeiro, o (a) aluno (a) firmará contrato de confissão de dívida e promessa de pagamento, tornando-se, nos termos deste regulamento, um Beneficiário.

Art. 25. O (A) Beneficiário (a) se obriga a restituir as importâncias recebidas, com correção monetária, sem juros.

§ 1º - A restituição começará após 60 (sessenta) meses do ingresso no Curso de Graduação.

§ 2º - A obrigação de restituir prevalecerá ainda que o (a) beneficiário (a) cancele ou tenha seu vínculo cancelado com a instituição, considerando-se, nesse caso, o prazo de restituição indicado no contrato de confissão de dívida assinado quando da concessão do Financiamento de Estudos ou Auxílio Financeiro.

§ 3º - As parcelas da dívida do (a) Beneficiário (a) vencerão semestral e consecutivamente, mesmo que o (a) aluno (a) tenha ficado sem o benefício por um ou mais semestres.

§ 4º - O pagamento das parcelas da dívida poderá ser antecipado, seguindo-se os procedimentos do departamento financeiro da FGV.

Art. 26. Os recursos financeiros do Fundo de Bolsas, Financiamentos e Auxílios serão depositados em conta bancária especial vinculada, cuja movimentação se fará de acordo com o plano adotado pela FGV.

Art. 27. Mensalmente serão levantados demonstrativos referentes às operações havidas no mês.

Art. 28. A contabilização das operações do Fundo de Bolsas, Financiamentos e Auxílios se fará em conformidade com o Plano de Contas da FGV.

Art. 29. A Contabilidade do Fundo de Bolsas, Financiamentos e Auxílios será executada pela Controladoria Geral da FGV, por intermédio da Gerência de Contabilidade, e obedecerá aos mesmos métodos e normas que regem os registros dos atos e fatos na FGV.

Art. 30. Os casos omissos do presente Regulamento serão decididos pela Direção da FGV EPPG.

Art. 31. Este regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília-DF, 09 de outubro de 2023.

Profa. Ana Clarissa Masuko dos Santos Araujo
Coordenadora do Curso de Graduação em Administração Pública da Escola de
Políticas Públicas e Governo da Fundação Getulio Vargas

18 08 - Regulamento Fundo Bolsas pdf

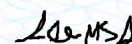
Código do documento 343a3344-5ac9-44d9-89db-3a6c421e4d16



Assinaturas



ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO
ana.masuko@fgv.br
Assinou



Eventos do documento

18 Oct 2023, 11:12:23

Documento 343a3344-5ac9-44d9-89db-3a6c421e4d16 **criado** por ANA RITA FERREIRA DE AMORIM (ef732768-dffe-4c28-99b9-8c7bd5272f59). Email:ana.amorim@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-10-18T11:12:23-03:00

18 Oct 2023, 11:13:14

Assinaturas **iniciadas** por ANA RITA FERREIRA DE AMORIM (ef732768-dffe-4c28-99b9-8c7bd5272f59). Email:ana.amorim@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-10-18T11:13:14-03:00

18 Oct 2023, 11:42:16

ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO **Assinou** - Email: ana.masuko@fgv.br - IP: 201.73.102.36 (201.73.102.36 porta: 52700) - **Geolocalização: -15.7876224 -47.874048** - Documento de identificação informado: 273.111.498-35 - DATE_ATOM: 2023-10-18T11:42:16-03:00

Hash do documento original

(SHA256):bced894a9c2bee828e9b6d5ca6be134d62cf614a1b23118cf947b4ca8f260f54

(SHA512):2abf739abc59821c18a044ad690d60ef29658e7fa6fa46052a0ea86029e8537995983cf766d34b03419a9d82c0078f1fc9aeb5caa5131cbda2aa29086116f88f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign